



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº @numeroContrato/@anoAtual

FORNECIMENTO

**PROCESSO Nº @numeroProcesso - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
@numeroModalidade**

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Mateus Leme , com sede rua Pereira Guimarães, 08, Centro, Mateus Leme, 35670000, inscrita no CNPJ/MF N. 18 715 433/0001-99, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Wagner José Rodrigues Barbalho, portador do CPF nº 03631844654.

FORNECEDOR REGISTRADO: @razaoSocialFornecedor, com sede na @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, @enderecoBairroFornecedor na cidade de @enderecoCidadeFornecedor, @enderecoCEPFornecedor, inscrita no CNPJ/MF N. @cpfCNPJFornecedor, neste ato representada pelo seu sócio administrador, @nomeRepresentanteFornecedor , portador do CPF N. @cpfRepresentanteFornecedor **E-MAIL INSTITUCIONAL:** @emailRepresentanteFornecedor.

As partes acima identificadas celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 46/2026 – Pregão Eletrônico nº 8/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULA ENTERAL PADRÃO, FÓRMULA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO ORAL OU ENTERAL E FÓRMULA INFANTIL ANTIRREGURGIÇÃO, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROTOCOLO MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 46/2026, Pregão Eletrônico nº 8/2026 bem como a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - O valor estimado desta ata de registro de preços é de @valorTotal (@valorTotalExtenso).

@tabelaContrato

§1º Nos preços registrados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto.

§2º Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas e conforme regras previstas no edital e termo de referência.

§3º Eventuais reajustes ou revisões observarão os critérios e periodicidade previstos no instrumento convocatório e legislação aplicável.

2.4 – DA ALTERAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.4.1 Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados durante a vigência desta Ata, mediante solicitação fundamentada do FORNECEDOR REGISTRADO ou por iniciativa da Administração, em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que repercuta sobre os custos dos bens registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

2.4.1.1 A revisão dos preços registrados poderá ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos originalmente considerados para formação do preço.

2.4.1.2 Também poderá haver revisão em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais com comprovado impacto sobre os preços registrados.

2.4.1.3 Havendo previsão no edital e no termo de referência, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no instrumento convocatório.

2.4.1.4 O reajustamento será realizado mediante aplicação do índice previsto no edital e observará exclusivamente as obrigações decorrentes das contratações realizadas após a implementação da anualidade.

2.4.1.5 O pedido de revisão ou reajuste deverá ser instruído com documentos que demonstrem a ocorrência do fato gerador e sua repercussão econômica.

2.4.1.6 A atualização, revisão ou reajustamento dos preços registrados será formalizada por apostila ou instrumento equivalente, conforme a natureza da alteração e regulamentação aplicável.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura.

3.2 A vigência poderá ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, observada a legislação aplicável e mantidas as condições originalmente pactuadas.

3.3 A ata não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será devido apenas em relação aos quantitativos efetivamente adquiridos e regularmente entregues pelo FORNECEDOR REGISTRADO, conforme solicitações formalizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, no Termo de Referência e os preços registrados nesta Ata.

4.2 O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME após o recebimento do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do servidor responsável pelo recebimento e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo FORNECEDOR REGISTRADO em conformidade com as exigências legais e fiscais aplicáveis.

4.4 Deverão constar na Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente: nº do Processo nº 46/2026, nº do Pregão Eletrônico nº 08/2026, nº da Ata de Registro de Preços nº @numeroAta e nº da respectiva Autorização de Fornecimento.

4.5 Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME poderá devolvê-la ao FORNECEDOR REGISTRADO para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

4.6 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito ou transferência eletrônica em conta bancária indicada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, preferencialmente no Banco do Brasil, ou por outro meio acordado entre as partes, vedado o pagamento por boleto bancário.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7 Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, sem que isso gere direito à alteração dos preços registrados, correção monetária ou compensação financeira.

4.8 O pagamento realizado corresponderá exclusivamente aos itens efetivamente fornecidos e recebidos, não implicando quitação integral de obrigações futuras decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas com esta ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício corrente ou posteriores se necessário.

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
1500001002	10.303.0016.2121 Ficha 503

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 Material de distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O fornecedor registrado deve cumprir todas as obrigações constantes desta ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, dados nutricionais, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3 Comunicar ao fornecedor registrado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao fornecedor registrado e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

6.9 Comunicar ao Fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.10 Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11 Cumprir, durante todo o período de execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

6.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

6.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.14 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.15 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta ata;

6.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.17 Submeter previamente, por escrito, ao órgão gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

6.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.19 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 São obrigações do órgão gerenciador:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 Notificar o fornecedor registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor registrado;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta ata e no Termo de Referência.

7.1.7 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções previstas na lei e neste termo;

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor registrado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços e do registro do fornecedor observará as hipóteses e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.2. O cancelamento poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral da Administração, nos casos legalmente previstos;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado;
- III – por decisão judicial.

8.3. O cancelamento será formalizado no respectivo processo administrativo, com a devida motivação e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

8.4. Caberá recurso administrativo na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro quando demonstrada impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, mediante justificativa e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.6. O cancelamento da Ata ou do registro não afasta as responsabilidades assumidas nem o cumprimento das obrigações já constituídas até a data de sua formalização.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Constituem infrações administrativas, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, as condutas praticadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO que importem descumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços ou nas contratações dela decorrentes, incluindo atraso injustificado, inexecução total ou parcial, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos à Administração.

9.2 Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR REGISTRADO, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 As multas poderão ser aplicadas da seguinte forma:

- I – multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida;
- II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução total ou parcial ou execução em desconformidade;
- III – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação decorrente da Ata, nos casos de descumprimento reiterado que comprometa sua execução.

9.4 O descumprimento das obrigações poderá ensejar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o cancelamento do registro do fornecedor, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.5 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.6 Na aplicação das penalidades serão observados a natureza e gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7 As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Os valores relativos às multas e indenizações poderão ser descontados dos créditos devidos ao FORNECEDOR REGISTRADO ou cobrados administrativa ou judicialmente.

9.9 As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2026, Processo Licitatório nº 46/2026.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

12.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços observarão as condições estabelecidas no edital, seus anexos e no respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, especialmente quanto ao modelo de execução, fiscalização, gestão contratual, prazos e condições de recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS

13.1. O FORNECEDOR REGISTRADO responderá integralmente pelos danos causados à ADMINISTRAÇÃO, seus agentes ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada ao cumprimento desta Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, não sendo sua responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.

13.2. O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a reparar, corrigir ou ressarcir os prejuízos comprovadamente causados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Ata e na legislação aplicável.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Recebida reclamação ou constatado dano cuja responsabilidade seja atribuída ao FORNECEDOR REGISTRADO, este deverá adotar as providências necessárias à regularização e apresentar comprovação à Administração no prazo fixado.

13.4. Os valores devidos em razão de danos ou prejuízos poderão ser descontados dos créditos do FORNECEDOR REGISTRADO ou cobrados administrativa e judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, os princípios e normas gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses legalmente admitidas, desde que preservado seu objeto e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

15.2. As alterações relativas às futuras contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas nos respectivos instrumentos contratuais ou instrumentos equivalentes.

15.3. Os registros que não caracterizem alteração poderão ser formalizados por apostila, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente acessados em razão desta Ata e das contratações dela decorrentes exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução.

16.2. É vedada a utilização ou compartilhamento de dados pessoais para finalidade diversa da prevista nesta Ata, salvo autorização legal.

16.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou mantidos apenas nas hipóteses legalmente autorizadas.

16.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar as informações e comprovações solicitadas pela Administração quanto ao cumprimento da LGPD.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.6. Esta Ata poderá ser ajustada para adequação às normas e orientações relacionadas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. A presente Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2026, seus anexos e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, que integram este instrumento para todos os efeitos.

Parágrafo único. Em caso de divergência, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – esta Ata de Registro de Preços;
- II – o edital e seus anexos;
- III – a proposta do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FATURAMENTO

18.1. Os empenhos, autorizações de fornecimento e documentos fiscais decorrentes das contratações oriundas desta Ata deverão ser emitidos em nome do FORNECEDOR REGISTRADO, utilizando o CNPJ constante da documentação apresentada na licitação.

18.2. Quando admitida a utilização de matriz e filial na fase de habilitação, o faturamento observará o CNPJ indicado para execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. O FORNECEDOR REGISTRADO compromete-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013 e demais normas de prevenção e combate à corrupção e atos lesivos à Administração Pública.

19.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar padrões de ética, integridade e transparência nas obrigações relacionadas a esta Ata e às contratações dela decorrentes.

19.3. O descumprimento desta cláusula sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções legais e administrativas cabíveis, inclusive ao cancelamento do registro, quando aplicável.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Administração promover a divulgação desta Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do órgão, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As controvérsias decorrentes desta Ata e das contratações dela originadas que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mateus Leme/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes e testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Mateus Leme, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual .

@nomeRepresentanteFornecedor

@razaoSocialFornecedor

Wagner Barbalho

Prefeitura Municipal de Mateus Leme

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: